



**Projeto de Lei nº /2025.**

**Institui a Campanha Municipal Permanente  
“PET EM FOCO” para informar os animais  
recolhidos e disponíveis para adoção no âmbito  
do Município de São Gabriel da Palha.**

A **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Municipal Permanente "Pet em Foco", com o objetivo de divulgar os animais acolhidos e encaminhados para adoção pelo município.

**Art. 2º** A divulgação terá como finalidade informar à sociedade sobre os animais recolhidos pelo Setor de Proteção e Bem-Estar Animal e Zoonoses, possibilitando que:

- I - os tutores possam localizar os animais perdidos;
- II - os animais sejam adotados por famílias interessadas.

**Art. 3º** A divulgação poderá ser realizada por meio de redes sociais e canais específicos criados para esse fim, bem como por canais já existentes, incluindo:

- I - o site oficial da Prefeitura;
- II - redes sociais oficiais da Prefeitura;
- III - anúncios em jornais locais;
- IV - panfletos e materiais impressos.

**Art. 4º** Para alcançar melhores resultados, a divulgação deverá conter, sempre que possível:

- I - uma foto atualizada do animal;
- II - descrição sucinta do animal, incluindo porte, idade estimada, pelagem, raça e sexo;
- III - data e local do recolhimento.

**Art. 5º** Para o bom andamento da campanha, a Prefeitura deverá manter um registro online, atualizado regularmente, dos animais disponíveis para adoção, contendo as informações previstas no Art. 4º.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 04 de setembro de 2025.

**CARLOS GABRIEL CHAGAS CANAL**  
Vereador





## JUSTIFICATIVA

Submetemos a esta Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a Instituição da Campanha Municipal Permanente PET EM FOCO para informar os animais recolhidos e disponíveis para adoção.

O Projeto de Lei ora apresentado objetiva garantir uma maior eficiência na política de proteção animal do Município de São Gabriel da Palha através de uma medida muito simples que poderá promover mais adoções responsáveis.

Muitos animais domiciliados acabam se perdendo de suas famílias. Portanto, quanto mais rápida for feita a divulgação melhores serão as possibilidades de que ele retorne ao seu lar u seja adotado.

Além disto, a divulgação dos animais disponíveis para adoção garante transparência na gestão pública e permite ao cidadão acompanhar as ações da Prefeitura.

Sempre é importante salientar que todas as vidas precisam ser respeitadas e que a medida em que mais animais forem adotados teremos maior efetividade na política de proteção animal, possibilitado que tenhamos uma guarda responsável e maior eficiência administrativa, pois o canil tornar-se-á um local de atendimento emergencial e de curto prazo, não um destino final àqueles que ainda não encontraram uma família.

No que diz respeito à CONSTITUCIONALIDADE da presente Proposição, em nada altera a competência ou iniciativa legislativa da presente proposta, não cria despesas extraordinárias, não traz oneração ao Município, eis que, repita-se já é uma obrigação legal que deve cumprir.

Ocorre que a Lei Federal n. 15.046/2024, sancionada recentemente, autoriza a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos, para reunir informações sobre os donos e os pets, inclusive para o controle de zoonozes e a proteção ao bem-estar dos animais, mas nada fala à respeito dos animais que ficarão fora deste cadastro e que, portanto, podem ser adotados.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 04 de setembro de 2025.

**CARLOS GABRIEL CHAGAS CANAL**  
Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003400360039003A005000

Assinado eletronicamente por **CARLOS GABRIEL CHAGAS CANAL** em 05/09/2025 10:23

Checksum: **0902A27D54F8C3FD56BFB5D40A7E9429F72F2FC48918825F29A3CBBAB1301996**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360030003400360039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.